

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

 Processo n°:
 1009364-42.2014.8.26.0566

 Classe - Assunto
 Embargos À Execução - Juros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS opõe embargos à execução que lhe move **VALDOMIRO APARECIDO FERNANDES** aduzindo excesso de execução, sob o fundamento de que o embargado, nos cálculos que apresentou nos autos da ação nº 0023826-36.2005, equivocou-se quanto ao <u>índice</u> utilizado para a <u>correção monetária</u> e para os <u>juros moratórios</u>.

Os embargos foram recebidos (fls. 97).

O embargado apresentou impugnação (fls. 100/101) com novos cálculos.

A contadoria judicial manifestou-se (fls. 107).

FUNDAMENTAÇÃO

Julgo o pedido na forma do art. 330, I e 740, ambos do CPC, pois a prova documental é suficiente para a solução da controvérsia, e as demais formas de prova não seriam pertinentes ao caso.

Os embargos devem ser acolhidos.

O cálculo apresentado pelo embargante encontra-se correto, e foi conferido pela contadoria judicial.

O embargado utilizou tabela incorreta para a atualização do débito, vez que deve ser utilizada a Tabela Prática de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais - Fazendas Públicas - Lei 11.960/09, e não aquela referente à atualização de precatórios, esta utilizada tão somente pelo setor de precatórios após a emissão e protocolamento naquele setor.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos para declarar o excesso de execução e fixar como devida, em 30/06/2014, a quantia de **R\$ 4.792,91** (fls. 6), a partir de quando devem incidir atualização monetária pela Tabela do TJSP relativa à Fazenda Pública — Modulada, e juros moratórios na forma da Lei nº 11.960/09. **CONDENO** o embargado nas verbas sucumbenciais dos embargos, arbitrados os honorários em R\$ 250,00, observada a AJG.

Transitada em julgado, expeça-se RPV. P.R.I.

São Carlos, 16 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br